

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 942, opinar na forma que segue.

I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A credora RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP opôs embargos de declaração em face da r. sentença de mov. 905.1, alegando a existência de omissão quanto a um posicionamento judicial acerca da legalidade da adoção da Taxa Referencial “TR” como índice de correção monetária do PRJ.

Aduz que a Taxa Referencial não reflete a variação da inflação, razão pela qual a utilização desse indexador significará, na realidade, que os créditos não serão atualizados, impondo uma onerosidade excessiva aos credores.

Ao final, requer seja sanada a omissão apontada, e, conseqüentemente, sejam determinadas alterações nas cláusulas “4.2” e “4.3” do Plano.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com a devida *venia*, opina o Embargante pela improcedência do pedido, pois não há na r. decisão omissão, contradição, obscuridade ou erro material a autorizarem a procedência do pedido na forma do art. 1022 do CPC¹

Vê-se que a r. decisão embargada bem destaca que a intervenção do Poder Judiciário na apreciação do Plano de Recuperação Judicial formulado pela devedora restringe-se à verificação da legalidade das cláusulas propostas, não podendo o Juízo adentrar nas questões negociais do Plano.

Com efeito, não compete ao d. Juízo realizar análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores, consoante ao Enunciado n. 46 da 1ª Jornada de Direito Comercial².

Pois bem. No que tange à aplicação da Taxa Referencial (TR), inexistente omissão na respeitável decisão, isto porque esta insurgência diz respeito às condições de pagamento, quais sejam, os aspectos econômicos do Plano de Recuperação Judicial, os quais foram aprovados e debatidos pelos credores em Assembleia Geral de Credores.

Sobre a impossibilidade de o Juízo intervir na correção monetária prevista no PRJ, confira-se o entendimento do eg. Tribunal de Justiça:

¹ “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.”

² Enunciado n. 46 da 1ª Jornada de Direito Comercial: “Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.”



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO MODIFICATIVO APÓS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. PRELIMINAR DEDUZIDA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. QUESTÃO IDÊNTICA SUBMETIDA A JULGAMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR. NÃO ACOLHIMENTO. AGRAVANTE QUE SE INSURGE CONTRA NOVA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO.MÉRITO. INSURGÊNCIA QUANTO ÀS CLÁUSULAS DO PLANO QUE TRATAM DO DESÁGIO, PRAZO DE PAGAMENTO, PRAZO DE CARÊNCIA E **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO.** SOBERANIA DAS DECISÕES TOMADAS PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 17ª C. Cível - 0008038-48.2021.8.16.0000 - Ibaíti - Rel.: DESEMBARGADOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - J. 30.11.2021, destaques)

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, examinou a questão da TR e afastou a alteração do Plano pelo Juízo, como se lê:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA **TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO.** INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Controvérsia acerca da validade



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos. 2. Nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 3. Descabimento da suspensão dos protestos tirados em face dos coobrigados pelos créditos da empresa recuperanda. Aplicação das razões de decidir do precedente qualificado que deu origem ao supramencionado Tema 885/STJ. 4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido. 5. **Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.** 6. **Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial.** 7. **Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ ("aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...") à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema.** 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(STJ - REsp: 1630932 SP 2016/0264257-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 18/06/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019, destacamos)



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Opina, pois, pela impossibilidade de alteração pelo Juízo das cláusulas “4.2” e “4.3”, no que trata do índice de correção monetária, por se tratar de aspecto econômico do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial opina pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, 27 de maio de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

